



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 / 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, À EMPRESA HUBELAV SOLUÇÕES EM LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL EIRELI, ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso I, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho, de 13 de junho de 1993,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **HUBELAV SOLUÇÕES EM LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 32.017.773/0001-77, a sediar-se no endereço Avenida da Saudade, nº 1566, Parque Residencial Rosamelia, Cosmópolis/SP, CEP: 13.152-260, área de terreno localizada no Distrito Industrial do Município de Engenheiro Coelho, compreendendo os lotes 03 e 04 da quadra 'A', perfazendo um total de 2.000 (dosi mil metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, medidas, divisas e confrontações dos lotes ora doados encontraram-se no memorial descritivo que ora segue anexo e é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a iniciar as obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 01 (um) ano, contados num e outro, da emissão de alvará de construção pelo Departamento de Obras e Serviços do Município de Engenheiro Coelho, sob pena de revogação deste ato, com reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio Público do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 74, Inciso I, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho, de 13 de junho de 1993.

Art. 3º - A empresa donatária também se obriga, no início de suas atividades, a utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da mão de obra de profissionais residentes neste Município.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 4º - As escrituras definitivas dos imóveis serão outorgadas à donatária somente após a conclusão definitiva das obras e emissão de seus respectivos habite-se, conforme previsto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único – Constará obrigatoriamente na escritura a cláusula condicionando a empresa ao cumprimento do contido nesta lei.

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 938/2014, e alterações subsequentes.

Art. 6º - Não será possível a transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título e a qualquer tempo.

Parágrafo único – Constará obrigatoriamente na escritura a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade prevista no caput deste artigo.

Art. 7º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 26 de novembro de
2018.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município